PL 245/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 6037 Pág. 9
Data 27/03/11

LEI Nº. 27/2011

SÚMULA: Institui o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", como especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Apucarana, o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", a ser implantado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subseqüente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", proporcionando, em cada unidade básica de saúde, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único – Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde apoiará permanentemente este programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, entidades educacionais e sindicatos, visando alcançar os objetivos desta lei.

..... continua .....

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de decreto, poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

JCSS.